



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 361/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201905061217526472

Inexigibilidade de Licitação

Contratado: GILSON SOARES DE FARIA

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 439/2019¹

Chamamento Público nº 02/2018. Credenciamento. Serviço médico. Clínico geral. Inexigibilidade. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

01. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 361/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a *“prestação de serviços médicos de Clínico Geral”*.

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Requisição nº. 156/2019-SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

“O motivo principal da presente contratação é suprir de forma imediata as necessidades da UPA Afonso Pena / Secretaria Municipal de Saúde do Município devido à falta de médicos disponíveis no quadro funcional da Prefeitura;

Considerando que o Município possui somente a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para atender toda a população de São José dos Pinhais e das cidades vizinhas, sendo realizados em média 18.000 atendimentos mensalmente. (...)

Visando o princípio da economicidade, a SEMS pretende utilizar-se do Chamamento Público nº 02/2018 para profissionais de clínica legal para realizar atendimento infantil na UPA Afonso Pena, visto que não há impedimento legal para o Médico Clínico Geral atender crianças e adolescentes. Esta é uma tentativa para solucionar a falta de profissional

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

sem onerar demasiadamente a Administração, caso não haja sucesso, teremos que alterar o valor proposto para pagamento à Pediatras. Portanto, com base no interesse público e nos princípios inerentes à administração pública, principalmente da eficácia e da economicidade, justifica-se a presente contratação.

04. Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 55.041,00 (cinquenta e cinco mil e quarenta e um reais)**, para a consecução de até 42 plantões, ao custo de R\$ 1.310,50 (mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos) por plantão.

05. À fl. 19 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 823, no valor global da contratação, contendo a informação de que "está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

06. Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: memorando nº 0082/2019 – UPA; manifestação de interesse na execução dos plantões; ata de julgamento; portaria nº 191/2019 da SEMS, com designação de fiscal e gestor do contrato; cópia de RG e Cédula de Identidade de Médico; declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR; declaração de que não é empregador; consulta ao portal da transparência e site TCE/PR, ao cadastro de impedidos de licitar; certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista; minuta do contrato.

07. Relativamente à documentação importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que o profissional preencheu todos os requisitos necessários para o credenciamento.

08. Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.

09. Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 há que se alertar para que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, cabendo o efetivo controle acerca da realização adequada dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

11. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ



contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.

12. Sujeita-se, ainda, à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.

13. Superados os apontamentos supra, decidindo a autoridade competente pela contratação deverá ser procedida a publicação do ato administrativo, conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.

14. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 14 de maio de 2019.

Vivian M. Garcia
Vivian Machado Garcia

Procuradora do Município
OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira
Chefe de Divisão

~~OAB/PR 12.489 - Matrícula 21.491~~

Ariston Carlos Ghisla
Ariston Carlos Ghisla
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41956 - Matr. 206/1-2

Recebido da PGM

Em 15/05/19

João

A CSCI
Para análise
Em,

15/05/19

MARCILO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Depto de Compras e Licitações
Matricula 7515

